



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.107/2005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL – COEP PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Pedro Joel Celestrini, a saber:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Agente de Integração Centro de Orientação e Encaminhamento Profissional – COEP, com Sede na Rua Humberto Martins de Paula, 62 – Enseada do Suá – Vitória – Estado do Espírito Santo, portadora do CNPJ 02.671.704/0001-11, para contratação, por tempo determinado, de estagiários de Ensino Médio, Profissionalizante e Nível Superior, regularmente matriculas em estabelecimentos de ensino, para atuarem nos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar freqüentando regularmente o ano letivo, comprovado através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino onde o mesmo estiver matriculado.

Art. 3º - Caberá ao Agente de Integração promover o recrutamento e seleção dos estudantes para atuarem como estagiários nos diversos órgãos da Administração Pública e encaminha-los à Secretaria de Municipal de Administração, observando o estabelecido no artigo 1º para a contratação dos mesmos.

Art. 4º - Os órgãos da Administração Pública Municipal que oferecerem vagas para estágios, promoverão o acompanhamento e a supervisão das atividades do estagiário, realizando, periodicamente, a avaliação do desempenho dos mesmos.

Art. 5º - O prazo de duração do Contrato de Estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único – Não será permitida a prorrogação do Contrato de Estágio após a conclusão do curso.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO DO AUTÓGRAFO Nº.107/2005

2

Art. 6º - Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I – jornada de trabalho de 06 (seis) horas para estagiários de Nível Superior e de 04 (quatro) horas para estagiários do ensino médio e profissionalizante, compatível com o horário escolar;

II – bolsa-auxílio no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), para o nível superior e de R\$ 200,00 (duzentos reais) de nível profissionalizante e de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para o nível médio a ser paga até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente:

III – seguro de vida contra acidentes pessoais causados no desempenho das atividades decorrentes do estágio.

Parágrafo único – O seguro de vida de que trata o inciso III deste artigo é de responsabilidade do Agente de Integração.

Art. 7º - O Contrato de Estágio poderá ser rescindido pelo estagiário ou pela Administração Pública Municipal, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, quando constatado:

I – inadaptação do estagiário ao serviço para o qual foi designado;

II – falta disciplinar; e

III – frequência irregular e impontualidade ao serviço.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Município.

Art. 9º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL - COEP PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0896 /2005

ABERTURA: 19/10/2005 - 17:25:08

REQUERENTE: PEDRO JOEL CELESTRINI

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PREFEITURA

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL - COEP - PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Paulo Cesar de Ferraz
Assessor Técnico
Protocolo

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Agente de Integração Centro de Orientação e Encaminhamento Profissional - COEP, com Sede na Rua Humberto Martins de Paula, 62 - Enseada do Suá - Vitória - Estado do Espírito Santo, portadora do CNPJ 02.671.704/0001-11, para contratação, por tempo determinado, de estagiários de Ensino Médio, Profissionalizante e Nível Superior, regularmente matriculas em estabelecimentos de ensino, para atuarem nos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar freqüentando regularmente o ano letivo, comprovado através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino onde o mesmo estiver matriculado.

Art. 3º - Caberá ao Agente de Integração promover o recrutamento e seleção dos estudantes para atuarem como estagiários nos diversos órgãos da Administração Pública e encaminha-los à Secretaria de Municipal de Administração, observando o estabelecido no artigo 1º para a contratação dos mesmos.

Art. 4º - Os órgãos da Administração Pública Municipal que oferecerem vagas para estágios, promoverão o acompanhamento e a supervisão das atividades do estagiário, realizando, periodicamente, a avaliação do desempenho dos mesmos.

Art. 5º - O prazo de duração do Contrato de Estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único – Não será permitida a prorrogação do Contrato de Estágio após a conclusão do curso.

Art. 6º - Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I – jornada de trabalho de 06 (seis) horas para estagiários de Nível Superior e de 04 (quatro) horas para estagiários do ensino médio e profissionalizante, compatível com o horário escolar;

II – bolsa-auxílio no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o nível superior e de R\$ 200,00 (duzentos reais) de nível profissionalizante e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o nível médio a ser paga até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – seguro de vida contra acidentes pessoais causados no desempenho das atividades decorrentes do estágio.

Parágrafo único – O seguro de vida de que trata o inciso III deste artigo é de responsabilidade do Agente de Integração.

Art. 7º - O Contrato de Estágio poderá ser rescindido pelo estagiário ou pela Administração Pública Municipal, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, quando constatado:

I – inadaptação do estagiário ao serviço para o qual foi designado;

II – falta disciplinar; e

III – freqüência irregular e impontualidade ao serviço.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Município.

Art. 9º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandó-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

PEDRO JOEL CELESTRINI
Vereador - PV



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O AGENTE DE INTEGRAÇÃO, CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL – COEP PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Pedro Joel Celestrini dispondo sobre autorização para firmar convenio do o COEP, para contratação de estagiários de ensino médio, profissionalizante e nível superior, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis, uma vez que a matéria trata de contratação de estagiários, entretanto, sua aprovação depende de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme discrimina o artigo 15 e seguintes do mesmo dispositivo legal.

O artigo 2º deste dispositivo estabelece que os poderes Executivo e Legislativo devem ser independentes e harmônicos.

Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

E em seu parágrafo único especificou:

Parágrafo Único – As defesas dos interesses municipalistas ficam asseguradas por meio de



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

associações ou convênio com outros municípios ou entidades localistas.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

~~FRANCISCO FARCISO SILVA~~
Presidente

A. Pessotti
ALOR ANTONIO PESSOTTI
Relator

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O AGENTE INTEGRAÇÃO, CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL - COEP PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre a autorização para firmar convênio com o COEP para contratação de estagiários de ensino médio, profissionalizante e de nível superior, dando inclusive outras providências.

Assim, a Comissão de Educação, Saúde, Obras e Proteção do Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que hora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e cinco.


MILTON FONSECA BAPTISTA
Presidente

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Relator


ADEMAR JOSÉ DE LIMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O AGENTE INTEGRAÇÃO, CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL – COEP PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre a autorização para firmar convênio com o COEP para contratação de estagiários de ensino médio, profissionalizante e de nível superior, dando inclusive outras providências.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que hora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e cinco.


PEDRO JOEL CELESTRINI
Presidente


CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator


ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O AGENTE DE INTEGRAÇÃO, CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL – COEP PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Pedro Joel Celestrini dispendo sobre autorização para firmar convenio do o COEP, para contratação de estagiários de ensino médio, profissionalizante e nível superior, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis, uma vez que a matéria trata de contratação de estagiários, entretanto, sua aprovação depende de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme discrimina o artigo 15 e seguintes do mesmo dispositivo legal.

O artigo 2º deste dispositivo estabelece que os poderes Executivo e Legislativo devem ser independentes e harmônicos.

Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

E em seu parágrafo único especificou:

Parágrafo Único – As defesas dos interesses municipalistas ficam asseguradas por meio de associações ou convênio com outros municípios ou entidades localistas.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e cinco.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador